

ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ COMANDO GERAL



MANUAL DO REVISOR

MANUAL PARA REVISÃO/ CORREIÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

(Aprovado pela Portaria nº 337/2018-GCG, de 29 de novembro de 2018)

Sumário GESTÃO, PROCESSAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA3 2.1. 2.2. Do processamento e encaminhamento dos boletins de ocorrência na forma de Termo 2.3. Atribuições do oficial gestor......4 2.4. Atribuições da praça auxiliar do oficial gestor5 Formulário "BOLETIM DE OCORRÊNCIA"......6 3.1. 3.2. 3.3. Termo de manifestação do ofendido, nos casos de ação penal pública condicionada ou 3.4. 3.5. 3.6. Documentos/meios de prova constantes do campo "OUTRAS PROVIDÊNCIAS" do 3.7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS7 4.

1. FINALIDADE

Estabelecer as orientações para a gestão, processamento, revisão e correição dos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), preparando-os para o encaminhamento ao judiciário, através do Ministério Público.

2. GESTÃO, PROCESSAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA

2.1. Da gestão

No âmbito da Polícia Militar do Piauí, a gestão de todo o processo atinente ao Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) será pelo respectivo comandante de OPM (BPM ou Companhia Independente).

Em nível de Companhia Destacada e GPM (Grupamento Policial Militar), a gestão dos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) será realizada pelos respectivos oficiais comandantes, sob a supervisão do comandante de OPM.

Em todas as OPMs, Companhias Destacadas e GPMs poderão ser designadas Praças para auxiliar o Oficial Gestor no exercício de suas atividades.

2.2. Do processamento e encaminhamento dos boletins de ocorrência na forma de Termo Circunstanciado de Ocorrência

Os Boletins de Ocorrência na forma de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), após lavrados no local da ocorrência, mediante número da ocorrência fornecido pelo COPOM (na capital), ou controle próprio de ocorrência da OPM (BPM, Cia Independente e Cia Destacada), no interior do estado, deverão ser processados, observando o que segue:

- Digitação do Termo Circunstanciado de Ocorrência, efetivando o ENCERRAMENTO da ocorrência. A rotina de inserção de dados no sistema de controle dar-se-á na Seção Técnica destinada à gestão dos Termos Circunstanciados (P-3 da OPM);
- Revisão dos dados constantes dos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO),
 com análise da confirmação do fato a um ou mais delitos de menor potencial ofensivo, e remessa
 ao Juizado Especial Criminal, devendo manter o original em arquivo na OPM;
- Juntada de todos os documentos operacionais produzidos em relação ao fato, bem como dos Boletins de Atendimento Médico, nos casos de lesões leves e culposas, e dos extratos

de antecedentes relativos ao autor do fato, obtidos via INFOSEG ou outro sistema, sendo tudo autuado, paginado e rubricado pelo Oficial Gestor;

- Remessa dos Termos Circunstanciados, respectivos anexos e objetos apreendidos (se for o caso), ao Juizado Especial Criminal, pelo Oficial Gestor ou Comandante da OPM.
- As diligências complementares aos Termos Circunstanciados de Ocorrência, quando requisitadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público, deverão ser realizadas pelo órgão policial para o qual for dirigida a requisição, independentemente do órgão responsável pela lavratura do documento de origem da requisição. Todavia, o Comandante da OPM deverá dar conhecimento ao magistrado do estabelecido no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 17.999, de 19 de novembro de 2018. In verbis:

§2º Havendo requisição de diligências complementares por parte do Poder Judiciário ou do Ministério Público para fatos atinentes a infração penal de menor potencial ofensivo, comunicado ao Juizado por meio de Termo Circunstanciado de Ocorrência, caberá à Polícia Civil assim proceder, salvo quando, por razões técnicas, a instituição requisitante o fizer diretamente à Polícia Militar.

- Quando de eventual requisição para diligências complementares, os integrantes da seção técnica (P-3 da OPM) as realizarão observando os princípios da informalidade e economicidade procedimental que norteiam a aplicação da Lei nº 9.099/95, ficando a cargo do Oficial Gestor as providências a respeito;
 - Providências e homologação.

2.3. Atribuições do oficial gestor

- Capacitar e assistir o efetivo da OPM para a lavratura do Boletim de Ocorrência em suas diversas modalidades e suas nuances;
- Manter estreito relacionamento com o Poder Judiciário, Ministério Público,
 Polícia Civil e demais órgãos do estado e dos municípios;
- Revisar o conteúdo dos Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados para encaminhamento aos respectivos órgãos competentes;
- Verificar se todos os campos dos formulários foram preenchidos corretamente,
 executando ou determinando a execução das correções necessárias;
- Verificar se foram adotadas as providências corretas e necessárias conforme o desdobramento da ocorrência;
- Verificar se todos os documentos produzidos estão presentes no Termo
 Circunstanciado de Ocorrência, conforme indicado pelo policial responsável pela lavratura, quer
 no item providências adotadas, ou no item outras providências;

- Realizar as intimações das testemunhas, caso haja necessidade, informando-as da data/hora do agendamento da audiência;
 - Controle da agenda de audiências dos Termos Circunstanciados de Ocorrência;
- Gestão do trâmite de documentos, zelando para que todos os boletins de ocorrências lavrados pelos policiais militares sejam inseridos no SISTEMA DE CONTROLE;
 - Controle dos materiais apreendidos;
- Gerir o SISTEMA DE CONTROLE na esfera de sua competência e de acordo com normativa do Comandante-Geral da PMPI;
- Realizar a homologação dos boletins, aplicando a sua respectiva providência de persecução;
- Efetivar as diligências de ofício e as requisitadas pelo Ministério Público e Poder Judiciário nos aspectos atinentes aos boletins de ocorrência lavrados pela PMPI;
- Utilização do SISTEMA DE CONTROLE com o viés estatístico e visando o controle de encerramento das ocorrências de sua OPM, assim como emitir certidões de ocorrências;
- Planejar, implementar, gerir e efetivar as ações para o trâmite eletrônico de documentos com o Poder Judiciário e Ministério Público;
 - Requisitar perícias das infrações penais de menor potencial ofensivo;
- Outros aspectos referentes à gestão dos Boletins de Ocorrência, conforme a necessidade específica da Unidade;
- Homologação dos Termos Circunstanciados de Ocorrência no âmbito de sua Unidade.

2.4. Atribuições da praça auxiliar do oficial gestor

- Atendimento aos interessados na retirada, lavratura e complemento de informações de boletins. Os boletins poderão ser entregues aos interessados na forma impressa e/ou digitalizada, sendo, esta última, encaminhada por correio eletrônico (e-mail);
- Restituição legal de bens apreendidos, quando devidamente autorizado pelo Oficial Gestor, após autorização do Ministério Público ou Poder Judiciário;
 - Revisar os boletins, deixando-os aptos à homologação pelo Oficial Gestor;
- Providenciar e controlar o trâmite de documentos operacionais aos órgãos oficiais e, de igual modo, nos arquivos da seção técnica de boletins de ocorrência (P-3 da OPM);

 Auxiliar o Oficial Gestor em todos os aspectos relacionados à facilitação de sua gestão dos Termos Circunstanciados de Ocorrência.

3. REVISÃO/ CORREIÇÃO DOS DOCUMENTOS OPERACIONAIS

Os documentos devem estar preenchidos de acordo com as Normas Gerais para Lavratura e Tramitação do Termo Circunstanciado de Ocorrência, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Piauí, considerando as informações constantes na explicação de cada campo. Ao gestor cumpre a conferência desses dados durante o processo de homologação dos autos do Termo Circunstanciado, ordenando-os da seguinte maneira:

3.1. Formulário "BOLETIM DE OCORRÊNCIA"

Conferir se as informações constantes estão preenchidas de forma correta e legível.

Conferir se o item PROVIDÊNCIAS ADOTADAS foi preenchido de maneira correta e se **todos os documentos** correlatos à lavratura do termo circunstanciado constam dos autos.

Conferir se os questionamentos foram respondidos. Caso contrário, é necessário que os responsáveis pela lavratura respondam.

Fotografado? Caso positivo, obter as imagens com o responsável pela lavratura ou quem tenha fotografado.

A Polícia Civil foi acionada? Caso a equipe da delegacia de Polícia Civil responsável pela área em que houve a prática do delito tenha sido acionada pela Guarnição PM ou pela Central de Operações, nos termos previstos nas Normas Gerais para Lavratura e Tramitação do TCO, no âmbito da PMPI, consignar SIM, do contrário, marcar a opção NÃO;

Polícia Civil esteve no local? Se uma equipe da Polícia Civil esteve no local da infração, assinalar SIM, do contrário, marcar NÃO.

O perito esteve no local? Se uma equipe do Instituto de Criminalística esteve no local da ocorrência, assinalar SIM, do contrário, marcar NÃO.

Nome e Cargo do Responsável - Registrar o nome do responsável pela equipe da Polícia Civil e/ou Instituto de Criminalística que foi contatada ou que esteve no local, consignando cargo, nome e lotação.

Verificar se houve produção de documentos ou outros meios de prova no campo "outras providências" que necessitem ser anexados aos autos para homologação.

Verificar se o responsável pela lavratura do Termo Circunstanciado identificou-se, assinando o campo "REGISTRADO POR".

3.2. Formulário "ENVOLVIDOS"

Dados importantes para a qualificação dos envolvidos, imprescindíveis quando da confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência. O tipo de envolvimento da pessoa também é de suma importância, pois refletem diretamente nas medidas a serem adotadas pelo responsável pela lavratura dos formulários.

As condições físicas devem ser assinaladas, pois também ensejam em adoção de medidas conforme a situação do envolvido.

- 3.3. Termo de compromisso de comparecimento do autor do fato
- 3.4. Termo de manifestação do ofendido, nos casos de ação penal pública condicionada ou ação penal privada
 - 3.5. Requisição para Exame de Corpo de Delito Direto
 - 3.6. Termo de apreensão e/ou depósito
- 3.7. Documentos/meios de prova constantes do campo "OUTRAS PROVIDÊNCIAS" do formulário Boletim de Ocorrência
 - 3.8. Anexos considerados necessários pelo Gestor.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Em todos os casos de lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, o policial militar preencherá o Termo de Compromisso de Comparecimento do autor, informando a data e hora da audiência, colhendo-se sua assinatura, conforme supracitado;
- b. Quando, para o correto registro de uma ocorrência, houver a necessidade de realização de levantamentos fotográficos, topográficos, entre outros, tais procedimentos deverão ser solicitados ao Instituto de Criminalística, conforme o caso. Na impossibilidade de realização de tais procedimentos pelo órgão supra, poderá a OPM acercar-se de meios disponíveis para suprir a necessidade;
- c. A solicitação de exames periciais junto a outros órgãos públicos deverá ser realizada pelo Oficial Gestor, excetuando-se a requisição de exame de corpo de delito de lesões corporais e a de danos, que poderão ser emitidas pelo próprio policial militar que atender a ocorrência;
- d. Deverão ser apreendidos e encaminhados ao JECrim os objetos e instrumentos que tiverem relação com o fato. Caso os órgãos de destino da apreensão não apresentem as condições de recebimento do material, os Comandantes de OPM deverão estabelecer com os

citados órgãos as rotinas para o depósito em local apropriado, designando, se for o caso, fiel depositário;

e. Qualquer modalidade de Boletins de Ocorrência, quando viável e no que couber, poderá ser lavrada diretamente no SISTEMA DE CONTROLE pelo policial militar, desde que não cause prejuízo aos atendimentos de emergência e ao policiamento ostensivo, atentando para a expedição dos documentos correlatos e assinaturas imprescindíveis;

Quartel em Teresina, 29 de novembro de 2018.

LINDOMAR CASTILHO DE MELO – CEL PM Comandante-Geral da PMPI

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

BRASIL. Decreto Lei n.º 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal;

BRASIL. Lei Nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965 - Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade;

BRASIL. Lei Federal nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973 - Exclui da aplicação do disposto nos artigos 6º, inciso I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, e, dá outras providências;

BRASIL. Lei Federal nº 6.174, de 09 de dezembro de 1974 - Dispõe sobre a aplicação do disposto nos artigos12, alínea a, e 339, do Código de Processo Penal Militar, nos casos de acidente de trânsito, e dá outras providências;

BRASIL. Lei Federal n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 - Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências;

BRASIL. Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro;

BRASIL. Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001 - Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal;

BRASIL. Lei Federal n.º 11.313, de 28 de junho de 2006 - Altera os arts. 60 e 61 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 20 da Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

BRASIL. Decreto-lei n.º 2.848, de 07 de julho de 1940 - Código Penal;

BRASIL. Decreto-lei n.º 3.688, de 03 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais;

Resolução n.º 362/CONTRAN, de 15 de outubro de 2010 - Estabelece a classificação de danos em veículos decorrentes de acidentes e os procedimentos para a regularização ou baixa dos veículos envolvidos e dá outras providências;